



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N° 3.478 – DE 21 DE JANEIRO DE 2.022

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Quadro Remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Guariba, constante na Lei nº 2.579/12 de 14 de Fevereiro de 2012, e alterado pelas Leis nº. 2.685 de 20 de Maio de 2013, Lei nº. 2.690 de 28 de Maio de 2013, 2.773 de 23 de Maio de 2014, 2.883 de 06 de Março de 2015, 2.897 de 21 de Maio de 2015, 2.907 de 03 de Julho de 2015, 2.908 de 03 de Julho de 2015, 2.968 de 01 de Abril de 2016, 3.024 de 13 de Janeiro de 2017, 3.025 de 13 de Janeiro de 2017, 3.062 de 14 de Julho de 2017, 3.125 de 29 de Maio de 2018 e 3.258 de 19 de Junho de 2019, **fica reajustado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento)** passa a vigorar com os padrões de vencimentos conforme a tabela de referências salariais no Anexo I desta lei.

Artigo 2º – A tabela de evolução funcional por via acadêmica da Câmara Municipal de Guariba, fica reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) passando a vigorar conforme ao Anexo II da presente Lei.

Artigo 3º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior está sendo calculado, cuja variação acumulada do IPCA do IBGE, representa a inflação oficial do país em 2021, com vistas à reposição parcial das perdas inflacionárias, decorrentes de defasagem acumulada desde a data base de 1º de maio de 2019.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 21 de janeiro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Dirigente do Departamento de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

ANEXO I

Tabela Básica de Referências Salariais Anterior

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/06/2019
01	1.396,97
02	1.759,60
03	2.221,69
03-A	2.408,59
04	3.056,59
05	3.808,86
05-A	4.656,93
06	5.558,87

Tabela Básica de Referências Salariais Reajustada 10,06%

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/01/2022
01	1.537,50
02	1.936,61
03	2.445,19
03-A	2.650,89
04	3.364,08
05	4.192,03
05-A	5.125,41
06	6.118,09



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

ANEXO II

Tabela de Evolução Funcional por Via Acadêmica

Cargo	Ensino Fundamental 8ª. Série	Ensino Médio	Superior	Especialização 360 horas	Mestrado/ Doutorado
Servente	1.614,37	1.691,25			
Serviços Gerais	1.614,37	1.691,25			
Zelador	1.614,37	1.691,25			
Vigia	1.614,37	1.691,25			
Telefonista	1.614,37	1.691,25			
Recepção	1.614,37	1.691,25			
Escriturário			2.033,46	2.130,28	
Motorista	3.532,30	3.700,52			
Digitador		2.567,45	2.689,70		
Diretor de Secretaria		3.532,30	3.700,52		
Diretor Técnico Financeiro			6.729,91	7.341,73	
Procurador Jurídico				6.729,91	7.341,73



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 3.496 – DE 25 DE MARÇO DE 2.022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE
DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 21 de Março de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1 (um) Diretor Geral – Referência 06, carga horária 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino superior;

II – 1 (um) Assessor de Assuntos Institucionais – Referência 04, carga horária 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino superior;

III – 1 (um) Assessor Especial da Presidência – Referência 04, carga horária 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino superior;

IV – 1 (um) Assessor de Imprensa – Referência 03-B, carga horária 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino superior em jornalismo ou comunicação social, e

V – 1 (um) Motorista de Gabinete – Referência 03-A, carga horária 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino médio.

§ 1º – Fica criada a Referência 03-B, cujo valor da remuneração será R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 2º – As atribuições dos cargos criados no *caput* deste artigo são aquelas estabelecidas no Anexo IV – Tabela de Atribuições e/ou Tarefas dos Cargos.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de março de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 3.496 – DE 25 DE MARÇO DE 2.022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE
DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O
PLANO DE CARREIRA E REMUNERACÃO DE SEUS SERVIDORES.

ANEXO IV – TABELA DE ATRIBUIÇÕES E/OU TAREFAS DOS CARGOS.

Cargo	Atribuições e/ou Tarefas
Diretor Geral	Coordenar todos os trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento de todas as atribuições designadas aos cargos existentes na Câmara. Assistir o Presidente da Câmara na coordenação das atribuições na chefia do Poder Legislativo.
Assessor de Assuntos Institucionais	Articular o Relacionamento entre o Poder Legislativo e o Executivo, sob orientação direta do Presidente da Câmara e Procuradoria Jurídica; Fazer tramitar e controlar a documentação legislativa da Câmara, elaboração de projetos de leis, resoluções e outros atos normativos Auxiliar na publicação e expedição de correspondências e dos atos oficiais da Câmara; Acompanhar e participar do Processo Legislativo, dando suporte técnico ao Presidente da Câmara e Vereadores Executar atividades correlatas, que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
Assessor Especial da Presidência	Assistir o Presidente da Câmara e Vereadores em sua representação política e social, incumbindo-se das relações públicas e auxiliando no preparo e despacho do expediente da Secretaria e Gabinete Acompanhar as Sessões Camarárias e as tramitações dos Projetos na Câmara, coordenando os entendimentos políticos com as lideranças das bancadas legislativas. Efetuar confecção das proposituras dos Vereadores (Leis, Decretos, Resoluções, Indicações, Requerimentos e demais Projetos), bem como a emissão de pareceres. Acompanhar as Sessões Camarárias, e Demais serviços peculiares ao cargo.
Assessor de Imprensa	Executar, segundo diretrizes e orientação superior, serviços jornalísticos de interesse para a Câmara Municipal, divulgando os fatos políticos, a atividade parlamentar e o trabalho institucional da mesma; exercer assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral.
Motorista de Gabinete	Conduzir o veículo oficial de representação do Presidência da Câmara, ou outros veículos quando determinado pela presidência; Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade.

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Julho-2019 e 28-Fevereiro-2023

Em percentual: **24,8184%**

Em fator de multiplicação: **1,248184**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)